



LEI Nº 1.957, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Paracuru, Estado do Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.



Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS..

02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores





constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

VALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.





MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), sendo esse último para os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 100, parágrafo único da Constituição Federal).



Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,100% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇADA				PREVISÃO
	2019	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	88.143.801,42	94.743.626,63	89.411.716,69	92.094.068,19	95.777.830,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.235.647,57	5.456.033,57	5.358.632,04	5.519.391,00	5.740.166,64
CONTRIBUIÇÕES	1.013.279,34	1.114.770,54	1.036.686,09	1.067.786,67	1.110.498,14
RECEITA PATRIMONIAL	329.644,38	107.252,38	231.415,68	238.358,15	247.892,48
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.071,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.889.950,82	93.523.291,87	90.274.603,72	92.982.841,83	96.702.155,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	793.611,96	1.741.440,50	815.445,30	839.908,66	873.505,01
RECEITAS DE CAPITAL	1.013.799,05	3.362.358,30	7.149.500,00	7.363.985,00	7.658.544,40
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	269.380,00	5.000,00	5.150,00	5.356,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.013.799,05	3.092.976,30	7.144.500,00	7.358.835,00	7.653.188,40
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.118.332,65	-7.199.162,23	-8.306.066,14	-8.555.248,12	-8.897.458,04
Total	89.157.600,47	98.105.984,93	96.561.216,69	99.458.053,19	103.436.375,33
					108.608.194,10

Paracuru-C.E, 13 de Abril de 2021

Manoel Fernandes de Souza
Sec. Adm e Finanças

Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	5.235.647,57	
2020	5.456.033,57	4,21
2021	5.358.632,04	-1,79
2022	5.519.391,00	3,00
2023	5.740.166,64	4,00
2024	6.027.174,97	5,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.013.279,34	
2020	1.114.770,54	10,02
2021	1.036.686,09	-7,00
2022	1.067.786,67	3,00
2023	1.110.498,14	4,00
2024	1.166.023,05	5,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	329.644,38	
2020	107.252,38	-67,46
2021	231.415,68	115,77
2022	238.358,15	3,00
2023	247.892,48	4,00
2024	260.287,10	5,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	1.030,00	3,00
2023	1.071,20	4,00
2024	1.124,76	5,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	88.889.950,82	
2020	93.523.291,87	5,21
2021	90.274.603,72	-3,47
2022	92.982.841,83	3,00
2023	96.702.155,50	4,00
2024	101.537.263,28	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	793.611,96	
2020	1.741.440,50	119,43
2021	815.445,30	-53,17
2022	839.908,66	3,00
2023	873.505,01	4,00
2024	917.180,26	5,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Paracuru
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	269.380,00	0,00
2021	5.000,00	-98,14
2022	5.150,00	3,00
2023	5.356,00	4,00
2024	5.623,80	5,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.013.799,05	
2020	3.092.978,30	205,09
2021	7.144.500,00	130,99
2022	7.358.835,00	3,00
2023	7.653.188,40	4,00
2024	8.035.847,82	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-8.118.332,65	
2020	-7.199.162,23	0,00
2021	-8.306.066,14	0,00
2022	-8.555.248,12	0,00
2023	-8.897.458,04	0,00
2024	-9.342.330,94	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º: Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)												
Pessoal e Encargos Sociais	83.479.848,14	85.257.958,29	84.847.100,24	87.392.513,25	90.888.213,78	95.432.624,47						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	57.814.827,41	61.096.808,50	57.834.328,63	59.569.358,49	61.952.132,83	65.049.739,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	57.814.827,41	61.096.808,50	57.834.328,63	59.569.358,49	61.952.132,83	65.049.739,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.142,40						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.142,40						
Outras Despesas Correntes	25.665.020,73	24.161.149,79	27.010.771,61	27.821.094,76	28.933.938,55	30.380.635,48						
Transferência a União	11.628,00	5.916,00	11.500,00	11.845,00	12.318,80	12.934,74						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	106.605,81	175.379,99	238.000,00	245.140,00	254.945,60	267.692,88						
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	4.614.076,21	6.161.101,34	3.347.169,38	3.447.584,46	3.585.487,84	3.764.762,23						
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	4.500,00	4.635,00	4.820,40	5.061,42						
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	478.879,68	319.253,12	345.000,00	355.350,00	369.564,00	388.042,20						
Aplicações Diretas	20.453.831,03	17.499.499,34	23.064.602,23	23.756.540,30	24.706.801,91	25.942.142,01						
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
DESPESA DE CAPITAL (II)												
Investimentos	3.702.119,67	5.173.746,46	11.290.116,45	11.628.819,94	12.093.972,74	12.698.671,38						
Transferências a União	2.704.567,33	4.650.650,93	10.703.116,45	11.024.209,94	11.465.178,34	12.038.437,26						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Transferências a Municípios	0,00	73.482,65	55.000,00	56.650,00	58.916,00	61.861,80						
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	15.000,00	15.450,00	16.068,00	16.871,40						
Aplicações Diretas	2.704.567,33	4.577.168,28	10.633.116,45	10.952.109,94	11.390.194,34	11.959.704,06						
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inversões Financeiras												
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	35.000,00	36.050,00	37.492,00	39.366,60						
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	35.000,00	36.050,00	37.492,00	39.366,60						
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Amortização da Dívida	997.552,34	523.095,53	552.000,00	568.560,00	591.302,40	620.867,52						
Aplicações Diretas	997.552,34	523.095,53	552.000,00	568.560,00	591.302,40	620.867,52						
RESERVA DO RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			0,00	424.000,00	436.720,00	476.898,24						

Prefeitura Municipal de Paracuru
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (1)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	83.479.848,14	
2020	85.257.958,29	2,13
2021	84.847.100,24	-0,48
2022	87.392.513,25	3,00
2023	90.888.213,78	4,00
2024	95.432.624,47	5,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (1)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	57.814.827,41	
2020	61.096.808,50	5,68
2021	57.834.328,63	-5,34
2022	59.569.358,49	3,00
2023	61.952.132,83	4,00
2024	65.049.739,47	5,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	57.814.827,41	
2020	61.096.808,50	5,68
2021	57.834.328,63	-5,34
2022	59.569.358,49	3,00
2023	61.952.132,83	4,00
2024	65.049.739,47	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA				ORÇADA		PREVISÃO	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024
Total		87.181.967,81	90.431.704,75	96.561.216,69	99.458.053,19	103.436.375,32	108.608.194,09		

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gonçalves Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec. Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Arl. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.614.076,21	
2020	6.161.101,34	33,53
2021	3.347.169,38	-45,67
2022	3.447.584,46	3,00
2023	3.585.487,84	4,00
2024	3.764.762,23	5,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	01.050.000,00	0,00%
2020	02.000.000,00	95,24%
2021	10.170.000,00	-49,67%
2022	10.700.000,00	5,23%
2023	11.200.000,00	4,53%
2024	11.600.000,00	3,57%

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	478.879,68	
2020	319.253,12	-33,33
2021	345.000,00	8,06
2022	355.350,00	3,00
2023	369.564,00	4,00
2024	388.042,20	5,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	00.000,00	0,00%
2020	00.000,00	0,00%
2021	00.000,00	0,00%
2022	00.000,00	0,00%
2023	00.000,00	0,00%
2024	00.000,00	0,00%

Nota:

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.453.831,03	
2020	17.499.499,34	-14,44
2021	23.064.602,23	31,80
2022	23.756.540,30	3,00
2023	24.706.801,91	4,00
2024	25.942.142,01	5,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	00.000,00	0,00%
2020	00.000,00	0,00%
2021	00.000,00	0,00%
2022	00.000,00	0,00%
2023	00.000,00	0,00%
2024	00.000,00	0,00%

Nota:

Aplicações Diretas

Prefeitura Municipal de Paracuru
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
					REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.413.902,70	100,00	5.499.095,84	100,00	5.807.577,65	100,00
TOTAL	16.413.902,70	100,00	5.499.095,84	100,00	5.807.577,65	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
					REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021

Wembley Gomes Costa

Prefeito Municipal

Mauro Fernandes de Souza

Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						(R\$)	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	89.157.600,47	98.105.984,93	10,0	96.561.216,69	-1,6	96.458.053,19	3,0	103.436.376,33
Receitas Primárias (I)	88.827.956,09	97.998.732,55	10,3	96.329.801,01	-1,7	98.219.695,04	3,0	103.188.482,85
Despesa Total	87.181.967,81	90.431.704,75	3,7	96.561.216,69	6,8	99.458.053,19	3,0	103.436.375,32
Despesas Primárias (II)	86.184.415,47	89.908.669,22	4,3	96.007.216,69	6,8	98.887.433,19	3,0	102.842.930,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.633.540,62	8.090.123,33	206,0	3.222.584,32	-96,0	332.261,85	3,0	345.552,33
Resultado Nominal	-5.670.405,69	3.683.425,97	-165,0	6.638.195,27	80,2	1.854.507,52	-72,1	2.114.138,56
Dívida Pública Consolidada	48.556.544,64	48.033.449,11	-1,1	48.096.083,91	0,1	45.691.279,71	-5,0	42.949.802,93
Dívida Consolidada Líquida	47.411.771,48	43.728.345,51	-7,8	37.090.150,24	-15,2	35.235.642,72	-5,0	33.121.504,16
							-6,0	30.802.995,86
							-7,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						(R\$)	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	96.281.292,75	101.363.103,63	5,3	96.561.216,69	-4,7	96.178.370,75	-0,4	96.820.622,21
Receitas Primárias (I)	95.925.309,78	101.252.280,47	5,5	96.329.801,01	-4,9	95.947.872,56	-0,4	96.538.584,85
Despesa Total	94.147.807,04	93.434.037,35	-0,8	96.561.216,69	3,4	96.178.370,75	-0,4	96.820.622,20
Despesas Primárias (II)	93.070.550,27	92.893.575,05	-0,2	96.007.216,69	3,4	95.626.567,25	-0,4	96.265.133,92
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.854.759,52	8.358.715,42	192,8	3.222.584,32	-96,1	3.211.305,34	-0,4	323.450,93
Resultado Nominal	-6.123.471,10	3.805.715,71	-162,2	6.638.195,27	74,4	1.793.354,14	-73,0	1.978.919,02
Dívida Pública Consolidada	52.436.212,56	49.628.159,62	-5,4	48.096.083,91	-3,1	44.184.585,35	-8,1	40.202.749,09
Dívida Consolidada Líquida	51.199.972,02	45.180.126,58	-11,8	37.090.150,24	-17,9	34.073.728,58	-8,1	31.003.064,75
							-9,0	27.928.082,09
							-9,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2024*
			2022*	2023*	
4,31	4,52	3,31	3,32	3,41	3,31
					3,24

VALORES DE REFERÊNCIA	VALORES DE REFERÊNCIA			2024
	Valor Corrente x 1.07990	Valor Corrente x 1.00000	Valor Corrente / 1.03410	
Valor Corrente x 1.07990 Valor Corrente x 1.00000 Valor Corrente / 1.03410 Valor Corrente / 1.068333 Valor Corrente / 1.10294				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Atacado - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paracuru-C.F., 13 de Abril de 2021

Wambles Gómes Costa
Prefeito Municipal

Mauro Fernandes de Souza
Sec. Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA 2022	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA 2023	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA 2024	COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas das renúncias, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021

Mauro Fernandes de Souza
Sec. Adm e Finanças

Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	92.094.068,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.555.248,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	83.538.820,07
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	83.538.820,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	59.569.358,49
Novas DOCC	59.569.358,49
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	23.969.461,58

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021



Wembley Gomes Costa

Prefeito Municipal



Mauro Fernandes de Souza

Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

Página 1

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1 S
1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2 A
1.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2 A
1.3.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2 A
1.4.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2 A
1.5.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2 A
1.6.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2 A
1.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 A
1.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 A
2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1 S
2.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 A
2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2 A
2.3.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 A
2.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 A
2.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 A
7.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
7.1.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2 A
7.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.3.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.4.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.5.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.6.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.9.0.00.0.0	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
8.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8.3.0.00.0.0	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8.5.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
9.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1 S
9.7.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2 A



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 250602/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sítio a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.957/2021, de 25 de junho de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal